

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.454/2003

INTERESSADO: LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

PARECER CEE N° 096 / 2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Comércio, com Habilitação de Técnico em Contabilidade, do **Liceu Literário Português**, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Francisco Gomes da Costa, Representante Legal do Liceu Literário Português, CGC nº 33623885-0001/34, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, requer, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Comércio, com Habilitação de Técnico em Contabilidade, totalmente gratuito para alunos carentes.

O Liceu Literário Português é uma instituição filantrópica, de utilidade pública reconhecida, que oferece ensino gratuito a alunos do Ensino Médio com opção de profissionalização, conforme esclarecem o histórico e a justificativa do Plano de Curso. Através das Portarias nºs 5.076/DAT, de 28 de junho de 1984, e 8.171/DAT, de 02 de outubro de 1987, foi autorizada a ministrar, entre outros, o Curso Técnico em Contabilidade. Recebeu reconhecimento através do Parecer nº 417/88 do Conselho Estadual de Educação.

O Curso será ministrado de forma seqüencial ao Ensino Médio.

As competências e os objetivos estão esclarecidos. Entre os objetivos citados está o de "executar, controlar e avaliar procedimentos referentes aos aspectos de pessoal, recursos materiais, tributários, financeiros, contábeis e do patrimônio".

A organização curricular está estruturada em 40 semanas, com duração de 1.000 horas, com hora-aula de 60 minutos, a saber:

Matriz Curricular

Conteúdos	Total de Tempos	Total de Horas
Matemática Aplicada	1	40
Estatística	2	80
Informática	4	160
Economia e Mercados	2	80
Direito e Legislação	3	120
Organização e Técnicas	4	160
Comerciais		
Contabilidade e Custos	8	320
Psicologia e Ética Profissional	1	40
Prática Profissional	*	*
Total	25	1.000

Processo nº: E-03/100.454/2003

Quanto aos critérios de avaliação, utilizará "procedimentos variados, com predominância daqueles cujos objetivos sejam a formação plena do aluno para o exercício profissional".

O pessoal docente e o pessoal técnico apresentam titulação, a seguir:

Pessoal Docente

Disciplinas	Nome do Professor	Habilitação Registro/Diploma	Órgão Expedidor
Matemática Aplicada	Oscar Moraes da Rosa	LP 72771	MEC
Estatística	Sandra Regina Cardoso	L 5116	MEC
Informática	Cortês		
Economia e Mercado	Modesta Chavarry da	10412	MEC
	Silva		
Direito e Legislação	Jacob Cyntrynbaum	8775	MEC
Organização e Técnicas	Denize Costa dos Reis	LP 42500	MEC
Comerciais			
Contabilidade e Custos	Ésio Coelho	LP 19145	MEC
Psicologia e Ética	José Arlindo Tenório dos	LP 16643	MEC
Profissional	Santos		

Pessoal Técnico

Função	Nome do Professor	Habilitação Registro/Diploma	Órgão Expedidor
Diretora de Ensino	Marlene Costa Santos	16551	MEC
Coordenadora	Denize Costa dos Reis	LP 42500	MEC
Secretária	Janet Fernandes Ronzani	1991	MEC

As instalações e os equipamentos descritos incluem os recursos que a Instituição oferece para ministrar o Curso pleiteado.

O Plano de Curso apresentado contém todos os itens do Artigo 10 da Resolução nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que deva ser autorizado o funcionamento do Curso Educação Profissional, na Área de Comércio, com Habilitação de Técnico em Contabilidade, do **Liceu Literário Português**, situado na Rua Senador Dantas, nº 118, Centro, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, determinando-se que a Instituição assine o Termo de Compromisso, descrito na Deliberação CEE nº 272/01, para recebimento da Comissão de Especialistas.

O Plano de Curso ora aprovado deverá ser incluído no Cadastro Nacional de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação, conforme normas para cadastramento estabelecidas na Deliberação CEE nº 287/03.

Processo nº: E-03/100.454/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Sohaku Raimundo César Bastos - Relator Celso Niskier Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 31**